



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.106

BELÉM

QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) DECRETO N. 30.955 — DE 7 DE JUNHO DE 1952
Dispõe sobre funções consideradas de caráter ou interesse militar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n. I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º São consideradas de caráter ou de interesse militar, para efeito do disposto nos arts. 24, letra e), e 29, letra 1), da Lei n. 1.316, de 20 de janeiro de 1951, as seguintes funções:

- a) No Exército:
- 1) Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e o respectivo Ajudante de Ordens;
 - 2) Comandante e Instrutores do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;
 - 3) Comandante da Polícia Militar dos Estados e Territórios Federais;
 - 4) Diretor de Instrução, Instrutores Chefes, Instrutores e Auxiliares de Instrução nas Polícias Militares;
 - 5) Instrutor, Auxiliar de Instrutor ou Aluno de cursos em estabelecimentos de ensino pertencentes aos Ministérios da Marinha e da Aeronáutica, bem como Oficiais postos à disposição de Organizações desses Ministérios;
 - 6) Da direção ou orientação técnica em estabelecimentos civis produtores de material de interesse para o Exército, assim considerados pelo Governo Federal, inclusive em departamentos, autarquias ou empresas mistas onde a União for a maior interessada, tendo por objeto a pesquisa, lavra e o refino do petróleo;
 - 7) De pesquisas sobre pólvoras, explosivos, energia atômica e engenhos militares em estabelecimentos civis ou institutos científicos, reconhecidos para esse fim pelo Governo Federal.

b) Na Marinha:

- 1) Instrutor, Auxiliar do Instrutor ou Aluno de curso em estabelecimentos de ensino pertencentes aos Ministérios de Guerra e da Aeronáutica, bem como Oficiais postos à disposição de organizações desses Ministérios;
- 2) De direção ou orientação técnica em estabelecimentos civis produtores de material de interesse para a Marinha, assim considerados pelo Governo Federal, inclusive em departamentos, autarquias ou empresas mistas onde a União for a maior interessada, tendo por objeto a pesquisa, lavra e o refino do petróleo;
- 3) De pesquisas sobre pólvoras, explosivos, energia atômica e engenhos navais em estabelecimentos civis ou institutos científicos, reconhecidos para esse fim pelo Governo Federal.

c) Na Aeronáutica:

- 1) Instrutor, Auxiliar de Instrutor ou Aluno de cursos em estabelecimentos de ensino pertencentes aos Ministérios da Guerra e da Marinha, bem como Oficiais postos à disposição de organizações desses Ministérios;
- 2) De direção ou orientação técnica em estabelecimentos civis produtores de material de interesse para a Aeronáutica, assim considerados pelo Governo Federal, inclusive em departamentos, autarquias ou empresas mistas onde a União for a maior interessada, tendo por objeto a pesquisa, lavra e o refino do petróleo;
- 3) De pesquisas sobre pólvoras, explosivos, energia atômica e engenhos militares em estabelecimentos civis ou institutos científicos, reconhecidos para esse fim pelo Governo Federal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 528 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 600,00, a favor de João Simão dos Santos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), a fim de atender ao pagamento do aluguel da casa de propriedade do Sr. João Simão dos Santos, onde funcionam as escolas masculina, feminina e mista da Vila Caripi, Município de Igarapé-Açu, referente aos meses de junho a dezembro de 1949.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 529 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 650,00, a favor dos herdeiros de Manoel da Conceição Mendes.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00), a favor de Manoel da Conceição Mendes, ex-urbe civil de 2.ª classe, n. 53.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 530 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.975,00, a favor do soldado José Rodrigues Soares.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.975,00, para atender ao pagamento do soldo do soldado José Rodrigues Soares, referente aos meses de setembro a dezembro de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 531 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.408,00, a favor de Fernando Alves da Cunha.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três mil quatrocentos e oito cruzeiros (Cr\$ 3.408,00), a favor de Fernando Alves da Cunha, ex-escrivão de Coletoria de Rendas do Estado, em Gurupá, a fim de ocorrer ao pagamento de percentagens a que tem direito, no período do ano de 1950, sobre a arrecadação feita pela Recebedoria de Rendas, do imposto único sobre a borracha provida do Município de Gurupá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 532 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 11.264,00, para devolução de percentagens pertencentes aos fiscais Dulcídio Barata e Paulo Costa.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de onze mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 11.264,00), a favor de Dulcídio Barata e Paulo Costa, para ocorrer à devolução de percentagens a que os mesmos têm direito, como fiscais do Imposto de Vendas e Consignações, em consequência do recolhimento feito sob a rubrica "Eventuais", no Tesouro Público do Estado, em 30 de dezembro de 1950, pela firma R. J. Maia & Cia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 533 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 228,00, a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00), a fim de atender ao pagamento de fornecimentos de mercadorias feitos ao Departamento de Educação e Cultura, pela firma S. Pereira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 534 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 228,00, a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00), a fim de atender ao pagamento de fornecimentos de mercadorias feitos ao Departamento de Educação e Cultura, pela firma S. Pereira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 535 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 228,00, a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00), a fim de atender ao pagamento de fornecimentos de mercadorias feitos ao Departamento de Educação e Cultura, pela firma S. Pereira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 536 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 228,00, a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00), a fim de atender ao pagamento de fornecimentos de mercadorias feitos ao Departamento de Educação e Cultura, pela firma S. Pereira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 537 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 228,00, a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00), a fim de atender ao pagamento de fornecimentos de mercadorias feitos ao Departamento de Educação e Cultura, pela firma S. Pereira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 538 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 228,00, a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00), a fim de atender ao pagamento de fornecimentos de mercadorias feitos ao Departamento de Educação e Cultura, pela firma S. Pereira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 539 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 228,00, a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00), a fim de atender ao pagamento de fornecimentos de mercadorias feitos ao Departamento de Educação e Cultura, pela firma S. Pereira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 540 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 228,00, a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00), a fim de atender ao pagamento de fornecimentos de mercadorias feitos ao Departamento de Educação e Cultura, pela firma S. Pereira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 541 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 228,00, a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00), a fim de atender ao pagamento de fornecimentos de mercadorias feitos ao Departamento de Educação e Cultura, pela firma S. Pereira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 542 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 228,00, a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00), a fim de atender ao pagamento de fornecimentos de mercadorias feitos ao Departamento de Educação e Cultura, pela firma S. Pereira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 543 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 228,00, a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00), a fim de atender ao pagamento de fornecimentos de mercadorias feitos ao Departamento de Educação e Cultura, pela firma S. Pereira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 544 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 228,00, a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00), a fim de atender ao pagamento de fornecimentos de mercadorias feitos ao Departamento de Educação e Cultura, pela firma S. Pereira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 545 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 228,00, a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00), a fim de atender ao pagamento de fornecimentos de mercadorias feitos ao Departamento de Educação e Cultura, pela firma S. Pereira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 546 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 228,00, a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00), a fim de atender ao pagamento de fornecimentos de mercadorias feitos ao Departamento de Educação e Cultura, pela firma S. Pereira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 547 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 228,00, a favor da firma S. Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 228,00), a fim de atender ao pagamento de fornecimentos de mercadorias feitos ao Departamento de Educação e Cultura, pela firma S. Pereira.

Art

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

...

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	260,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.
—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.
—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça
e respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 534 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952
Transfere a sede do Município de Barcarena.
A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º A sede do Município de Barcarena passa a ficar à margem esquerda do rio Mucuruçá, fronteiro à embocadura do furo do Arrozal.
Parágrafo único. A nova sede do município conservará a mesma denominação de Barcarena.
Art. 2.º A atual sede passa a se chamar Vila de São Francisco de Barcarena.
Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 535 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952
Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 12.500,00, a favor de Afárico Augusto Alves Monteiro.
A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), para atender ao pagamento devido a Afárico Augusto Alves Monteiro, ocupante efetivo do cargo de Convidado — padrão R, do Quadro Único do funcionalismo civil.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça
e respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 536 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 499,90, a favor de Wenceslau Xavier Nogueira.
A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 499,90), a fim de atender ao pagamento de vencimentos correspondentes 7 dias de novembro e 11 dias de dezembro do ano de 1950, a que tem direito Wenceslau Xavier Nogueira.
Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
e respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Finanças

LEI N. 537 — DE 23 DE AGOSTO DE 1952
Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará para o exercício de 1953, e dá outras providências.
A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º A Polícia Militar do Es-

tado do Pará, para o ano de 1953, compor-se-á de um (1) Comando Geral, um (1) Batalhão de Infantaria, uma (1) Companhia de Guardas e um (1) Esquadrão de Cavalaria.

§ 1.º O Comando Geral disporá, para exercer sua missão, de um (1) Quartel General constituído de:

- 1) Estado Maior
 - 2) Departamento de Administração
 - 3) Departamento de Pessoal
 - 4) Departamento de Saúde
 - 5) Diretoria de Instrução
- a) ESTADO MAIOR — Órgão do Comando Geral que se destina a preparar todos os elementos necessários às decisões de Comando e a fazer chegar aos executantes e aos interessados todas as instruções e ordens decorrentes dessas decisões, compor-se-á de:
- 1) Chefe
 - 2) Assistente Militar do Governo
 - 3) Ajudantes de Ordens
 - 4) Secretaria
- b) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — Que atua como órgão de inspeção no tocante ao emprego dos Fundos, Material e Subsistência distribuídos à Polícia Militar e encarrega-se do estudo e elaboração das propostas orçamentárias.
- c) DEPARTAMENTO DO PESSOAL — Órgão que se incumbem da movimentação do pessoal, do controle dos efetivos e sua estatística, das ordens de serviços, da identificação e da mobilização.
- d) DEPARTAMENTO DE SAÚDE — Que se destina a satisfazer às necessidades de higiene, profilaxia e tratamento do pessoal, abrangendo os serviços médicos e odontológicos e respectivo material.
- e) DIRETORIA DE INSTRUÇÃO — Que terá como objetivo a formação, o preparo e o aperfeiçoamento militar do policial, constará de:

- 1) Diretor
 - 2) Subdiretor
 - 3) Secretário
 - 4) Instrutores e Professores
 - 5) Pessoal auxiliar
- Art. 2.º O Batalhão de Infantaria terá duas (2) Companhias, com efetivo de três (3) pelotões cada uma, que se destinam a fornecer destacamentos para o interior do Estado e bem assim a realizar diligências no interesse da ordem pública ou da segurança nacional, a juízo do Governo do Estado e uma (1) 3.ª Companhia sem efetivo.
- § 1.º A 3.ª Companhia do Batalhão de Infantaria terá elementos indispensáveis à guarda e conservação do material.
- § 2.º A Companhia de Guardas tem a missão de prestar guardas e vigilância aos estabelecimentos públicos do Estado e guardas de honra.
- § 3.º O Esquadrão de Cavalaria ficará sem efetivo no corrente ano; terá os elementos indispensáveis para constituição de uma (1) Escola Governamental, destinada a prestar honras militares, bem como a manutenção e guarda dos animais e do material.
- § 4.º A Companhia de Guardas e o Esquadrão de Cavalaria são subunidades incorporadas ao Comando Geral, sem autonomia administrativa.
- Art. 3.º Fica o Governador do Estado autorizado a dar efetivos à 3.ª Companhia do Batalhão de Infantaria e ao Esquadrão de Cavalaria, ou transformar a Companhia de Guardas em Batalhão de Guardas, a fim de atender às necessidades da ordem pública.
- Art. 4.º O Corpo de Bombeiros fica subordinado ao Comando da Polícia Militar na parte referente à instrução e disciplina.
- Art. 5.º Os oficiais e praças, quando em diligência ou serviço de qualquer natureza, fora do seu aquartelamento, por tempo maior de vinte e quatro (24) horas, perceberão as seguintes diárias:
- | | |
|---|------------|
| Oficiais superiores | Cr\$ 90,00 |
| Capitães | 75,00 |
| Oficiais subalternos e aspirantes a oficial | 60,00 |
| Subtenentes | 45,00 |
| Sargentos | 30,00 |
| Cabos e soldados | 15,00 |

§ 1.º As diligências e serviços fora do aquartelamento, de duração inferior a vinte e quatro (24) horas, darão direito à percepção de meia (1/2) diária, uma vez que seja por tempo maior de seis (6) horas.

§ 2.º Para efeito de percepção de diárias, a diligência não poderá exceder de cento e vinte (120) dias, salvo em casos especiais e mediante ordem do Comando Geral.

§ 3.º Não serão pagas diárias ao oficial ou praça durante o período de viagem, desde que lhes seja fornecida alimentação nos meios comuns de transporte.

§ 4.º A diária fora da sede só

será sacada em fôlha, mediante ordem expressa do Comando Geral, em Boletim, para cada caso.

Art. 6.º Os vencimentos e vantagens dos oficiais e praças da Polícia Militar estão definidos na tabela, em anexo, fixados os vencimentos e na conformidade do aumento concedido por lei especial para o funcionalismo civil e militar do Estado.

Art. 7.º As dotações orçamentárias, quer do pessoal fixo ou variável, quer do material e outros, serão distribuídas à Unidade Administrativa do Comando Geral, mediante requisições, obedecendo

a) A distribuição de crédito para pagamento do pessoal fixo ou variável será feita em duodécimo, dentro dos três (3) últimos dias de cada mês.

b) O provimento de numerário para despesas com o material e outras será feito por trimestre adiantado.

Art. 8.º Para garantia de fardamento recebido pelas praças, será descontada dos vencimentos de cada uma, no primeiro ano de alistamento, mensalmente, a quantia de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), que será recolhida à Tesouraria do Comando Geral (art. 122, Lei n. 207/1949).

Art. 9.º O provimento do posto de Coronel Comandante Geral será feito por comissionamento, de acordo com o § 2.º da letra c) do art. 28 da Lei n. 207, de 30/XII/1949.

Art. 10. Considera-se a vigência desta lei a partir de um (1) de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
Tabela n. 35

Código	Padrão ou Classe	Dotação		TOTAL GERAL
		Parcial	Total	
8 21 0	Pessoal Fixo			
	2 Tenente-Coronel	39.400,00	78.800,00	
	4 Majores	34.800,00	139.200,00	
	13 Capitães	28.800,00	374.400,00	
	10 1.º Tenente	24.000,00	240.000,00	
	13 2.º Tenente	21.000,00	273.000,00	
	7 Subtenente	18.000,00	126.000,00	
	18 1.º Sargento	10.440,00	187.920,00	
	12 1.º Sargento-músico	10.440,00	125.280,00	
	23 2.º Sargento	9.840,00	226.320,00	
	15 2.º Sargento-músico	9.840,00	147.600,00	
	57 3.º Sargento	9.240,00	526.680,00	
	20 3.º Sargento-músico	9.240,00	184.800,00	
	2 Cabos-corneteiros	7.200,00	14.400,00	
	8 Cabos-artifices	6.000,00	48.000,00	
	6 Soldados tambôr-corneteiros de 1.ª classe	6.000,00	36.000,00	
	78 Cabos	5.640,00	439.920,00	
	6 Soldados tambôr-corneteiros de 2.ª classe	5.599,20	33.595,20	
	381 Soldados	5.400,00	2.057.400,00	
	1 Auditor		78.000,00	
	1 Promotor		27.600,00	
	1 Identificador-dactiloscopista		14.400,00	
	Representação ao Comando Geral		24.000,00	
	Representação aos Chefes de Estado Maior e Comando do Batalhão de Infantaria	3.600,00	7.200,00	
	Idem ao Comandante da Companhia de Guardas		2.400,00	
	Gratificação ao Tesoureiro do Comando Geral, para quebras		3.600,00	
	Idem ao Tesoureiro do Batalhão de Infantaria, para quebras		3.600,00	
	Idem ao Almojarife do Comando Geral, para quebras		1.800,00	
	Idem ao Almojarife do Batalhão de Infantaria, para quebras		1.800,00	
	Idem ao Ajudante de Ordens do Comando Geral		3.600,00	
	Idem a três (3) Sargentos motoristas	1.800,00	5.400,00	
	Idem ao Sargento mecânico		1.800,00	
	Idem a dois (2) Cabos motoristas	1.440,00	2.880,00	
	Idem a dois (2) Soldados motoristas	1.200,00	2.400,00	
	Valor de 730 etapas para oficiais de serviço de dia às Unidades, a Cr\$ 11,00		8.030,00	
	Idem de 52.925 etapas suplementares para sargentos prontos da Corporação a Cr\$ 3,00		158.775,00	
	Quantitativo para fardamento de sargentos, correspondentes a 30% sobre o valor de 32.925 etapas fixa a Cr\$ 11,00, de acordo com o parágrafo único do art. 121, da Lei n. 207, de 30/XII/1949		174.652,50	
	Valor de 228.490 etapas para sargentos, cabos e soldados a Cr\$ 11,00		2.513.390,00	
	Idem de 16.425 etapas para serviço de guarnição a Cr\$ 7,00		114.975,00	
	Interinidades, diárias e ajuda de custo		30.000,00	8.439.617,70
8 21 1	Pessoal Variável			
	Gratificação aos Instrutores e Professores dos Cursos da Po-			

	lícia Militar	60.000,00	
	Auxílio aos alunos do Curso de Formação de Oficiais	7.000,00	
	Oficiais	30.000,00	
8 21 2	Material Permanente Material de campanha, equipamento, armamento, munição, máquinas e viaturas	70.000,00	
	Móveis em geral, outros utensílios de escritório, biblioteca, cópa e enfermaria	30.000,00	
	Móveis em geral, outros utensílios de escritório e biblioteca para a Justiça Militar	18.000,00	118.000,00
8 21 3	Material de Consumo Artigos de expediente, ensino, desenho e material de propaganda	70.000,00	
	Artigos de expediente para a Justiça Militar	3.000,00	
	Combustível e lubrificante de viaturas	55.000,00	
	Pertences para máquinas e conservação das viaturas	15.000,00	
	Alimentação para animais, forragens e arreamento	50.000,00	
	Produtos químicos e farmacêuticos e de laboratórios	12.000,00	
	Vestuário e uniforme, calçados, perneiras, correias e roupas de cama	450.000,00	655.000,00
8 21 4	Despesas Diversas Artigos de desinfecção e limpeza	18.200,00	
	Artigos de limpeza para a Justiça Militar	1.800,00	
	Consertos e conservação em geral	20.000,00	
	Transporte de destacamento, diligências e remessa de vencimentos	50.000,00	
	Hospitalização	36.000,00	
	Despesas para pronto pagamento	4.800,00	
	Despesas de pronto pagamento para a Justiça Militar	1.200,00	
	Material de limpeza e conservação de armamento	10.000,00	142.000,00
			9.451.617,70

PORTARIA N. 117 — DE 20 DE AGOSTO DE 1952
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar Sérgio Delgado de Moraes, ocupante do cargo de Oficial Administrativo — classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, para servir, em substituição, o cargo de Chefe de Expediente — padrão R, do mesmo Quadro, lotado nesse Departamento, sem vencimentos, durante o impedimento do titular João Rocha Pereira de Castro.
Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1952
O Governador do Estado: resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, José Olímpio Pinto Ferreira no cargo de Servente — classe D, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1952
O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos dos

arts. 157, b), e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Joaquim Cristo Lassance Cunha, ocupante do cargo de Escrivão — classe J, do Quadro Único, com exercício nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de junho a 27 de julho do corrente ano.
O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Teófilo Americo Machado de Carvalho, ocupante do cargo de Promotor — padrão R, do Quadro Único, da Comarca de Abaetetuba para a Comarca de Gurupá.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado:

resolve efetivar, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, Carmito Carneiro de Pinho no cargo de Guarda — padrão K, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Coutinho de Oliveira, assistente técnico — padrão U, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Estatística, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Irene Carneiro Soares, escriturário apurador — padrão G, do

Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 7 de julho a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 133 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Pedro Siqueira, almoxarife — padrão M, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência ao Cooperativismo, 6 meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 7 de julho de 1952 a 6 de janeiro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Terezinha do Menino Jesus Pereira de Quei-

roz, extranumerária diarista, do Departamento de Produção.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Rodrigues Pereira, para exercer, efetivamente, o cargo de Maquinista — padrão K, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Águas, vago com a nomeação de Manoel da Costa Matias para outro cargo.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado

Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manoel da Costa Matias, para exercer, efetivamente, o cargo de Maquinista — padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado

Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Pedro Henrique de Castro para exercer, efetivamente, o cargo de Foguista — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Águas, vago com a nomeação de João Rodrigues Pereira para outro cargo.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado

Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Pedro Alcântara Evangelista para exercer, efetivamente, o cargo de Foguista — padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, vago com a aposentadoria de Alzira José de Oliveira.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado

Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Evandro Xavier Machado para exercer o cargo de Servente de máquinas — padrão D, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Águas, vago com o afastamento de Claudomiro Farente de Oliveira.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado

Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manoel Dias de Sousa para exercer o cargo de Servente de máquinas — padrão D, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Águas, vago com a nomeação de Pedro Henrique de Castro para outro cargo.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado

Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item III do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alfredo Batista de Oliveira para exercer o cargo de Servente de máquinas — padrão D, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Águas, vago com a nomeação de Pedro Alcântara Evangelista para outro cargo.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado

Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Milton Castro e Silva, servente de máquinas — padrão D, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Águas, 50 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de julho a 3 de setembro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
 Governador do Estado

Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
 Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
 Em 23/8/52

Ofícios:

N. 64, da Prefeitura Municipal de Capanema (doação de terras do Patrimônio Municipal ao Governo do Estado) — 1.º agradecer. 2.º) Examinar cópia da lei anexa à S. O. T. e Viação e à S. E. Finanças.

N. 319, do Departamento Estadual de Águas (nomeação de funcionários) — Restitua-se à S. O. T. e Viação.

01163 — João Pereira da Silva, fogueista do D. E. A. (licença-especial) — De acordo. Volte ao D. Pessoal.

01208 — Alceu Cavalcante, funcionário, lotado na D. D. da S. E. Finanças (solicitando férias) — Restitua-se à S. E. Finanças.

01370 — Antônio Ferreira Gomes, proprietário de ônibus (concessão de linha de ônibus) — Ao Secretário de C. R. Trânsito.

01371 — Anísio Cabral e outros, proprietários de estâbulos no centro urbano desta cidade, destinados ao fornecimento de leite (solicitação) — A S. S. Pública.

01372 — Wilson Braga de Mendonça, funcionário do Serviço Especial de Saúde Pública (certidão de tempo) — Sim. Ao Arquivo.

01373 — Artur Gomes da Silveira, 1.º tenente da P. M. (concessão de medalha de bronze com passador de bronze) — Examine e opine o Dep. Pessoal.

01374 — Artur Corrêa da Silva, 2.º tenente da P. M. (promoção) — Relacione-se.

01375 — João Domingues da Cunha, capitão dentista, da P. M. (promoção) — Relacione-se.

01376 — José Chaves da Cruz, capitão veterinário (promoção) — Relacione-se.

01377 — Odemar José da Silva Romeiro, 1.º ten. da P. M. (concessão de medalha e passador) — Examine e opine o Dep. Pessoal.

S/N., da Cooperativa Agrícola de Grajeiros Bragantina (apresentando sugestões para aquisição de maquinário, adubos e animais) — Faça-se o expediente nos termos do parecer do Dep. Produção.

S/N., da Prefeitura Municipal de Portel (contribuições percentuais devidas ao Estado) — Não está o expediente suficientemente esclarecido, de modo que permita uma solução justa e criteriosa. Pela informação de fls. 3-v, o saldo devedor da Prefeitura, até 31/12/50, era de Cr\$ 175.526,70, já a informação de fls. 6 alude a um saldo de Cr\$ 131.552,30, constante do "Balanço Geral", sem mencionar a data deste, nem explicar a maneira pela qual se verificou a redução do saldo devedor. Por outro lado, do orden do Exmo. Sr. General Governador do Estado as C/C das municipalidades foram encerradas em 31/12/50, como oportunidade para a sua regularização. Daí resulta que as informações de que esta Secretaria necessita são, precisamente, aquelas que não figuram no expediente, isto é, as relativas ao movimento da conta em 1951 e no corrente exercício. Si há negligência da Prefeitura interessada em prestar os esclarecimentos necessários, notifique-se a municipalidade para, prestá-los, sem o que não lhe será atendido o pedido. Finalmente, o ofício de fls. 2 da Prefeitura de Portel ainda alude a uma circunstância sobre a qual o D. A. M. nada esclareceu, tal seja a alegação de que o maior volume da receita municipal é arrecadado pela D. de R. de S. E. F. — Volte ao D. A. M., para os devidos fins.

N. 320, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de exoneração de Antônio Régio Leite, do cargo de comissário de polícia da Vila de Salvaterra, Município de Soure) — 1.º — Lavre-se a exoneração. 2.º — Telegrafe-se ao delegado, para que indique substituto.

434, do Departamento de Assistência aos Municípios (cópia do Manifesto e Regimento Interno do 2.º Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros) — Ao D. A. Municípios.

N. 23, da Câmara Municipal de Guamá (encerramento de trabalhos) — Agradecer e arquivar.

N. 58, da Câmara Municipal de São S. da Boa Vista (comunicação) — Agradecer e arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Exmo. Sr. General Governador do Estado, despachou, hoje, com o Dr. Secretário de Economia e Finanças, o seguinte expediente:
 Mauricio Ramos (remetendo relação de material) — De acordo.
 Dilarimar Augusto Gomes Tavares — De-se conhecimento ao interessado.
 Conservatório Carlos Gomes e São Luiz Esporte Clube — De acordo.
 Ministério da Fazenda — Dar conhecimento.
 Maria de Lourdes Melo Cordeiro — De acordo com a informação supra.

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.
 Procuradoria Fiscal da Fazenda (requerimento referente ao recebimento, pelo ex-secretário geral Armando Correa, de diferença de vencimentos entre o seu cargo e o de governador do Estado) — Sr. General Governador: 1) A Procuradoria Geral do Estado solicitou a esta Secretaria de Estado que determinasse o levantamento das importâncias que teriam sido recebidas, durante os anos de 1947 a 1950, pelo ex-secretário geral do Estado Armando de Sousa Correa, a título de supostas diferenças de vencimentos entre o seu cargo e o de governador do Estado, durante pseudas substituições do Chefe do Exe-

cutivo àquela época, quando o mesmo se encontrava no interior do Estado.
 2) As informações inequívocas e insuspeitas da Divisão de Despesa atestam os recebimentos, cuja ilegitimidade e — por que não dizer? — imoralidade, são manifestas, principalmente porque estando o governador no interior, sem sair do Estado, não se afastara do exercício do cargo, não havendo, por conseguinte, substituição, e depois, porque a fer que se consumar a substituição a investidura, seria não do cidadão secretário geral, mas, sim, do vice-governador do Estado.
 3) Em consequência, opina esta Secretaria de Estado no sentido de que deve V. Excia. determinar a Procuradoria Geral do Estado as providências de direito para a apuração da responsabilidade criminal do mencionado ex-secretário geral, referentemente ao procedimento criminoso em tela, e à Procuradoria Fiscal da Fazenda, que promova as diligências adequadas para fazer retornar ao Tesouro as importâncias indevidamente embolsadas.
 Romildo Cunha (vencimentos de novembro a dezembro de 1947) — Indefiro o pedido, de vez que está prescrito o direito do postulante de reclamar o pagamento, de acordo com o disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos.
 Gláudio Nossa Senhora de Lourdes (de Icoaraci solicitando auxílio) — Informe a Divisão de Despesa se o Colégio solicitante vem percebendo auxílio semanalmente.

—Posto Progresso (solicitando pagamento) — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, com o pedido de remessa ao Serviço de Transporte do Estado para informação.

—Colégio Nossa Senhora do Carmo (auxílio) — Sr. General Governador. O presente expediente chegou, atrazado ao Conselho Estadual do Serviço Social, não tendo sido possível incluir a instituição solicitante na discriminação de auxílios para o exercício de 1953. Opina, assim, esta Secretaria de Estado pela remessa do presente expediente à Assembleia Legislativa, onde se encontra em fase de discussão o projeto de lei respectivo.

—Ione Bemerguy (licença) — A Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de audiência da Divisão de Pessoal.

—Hermínio e Antônio Calvino (pagamento de gratificação) — A Divisão de Despesa, para atender.

—Anazilda Carrera Cardoso (vencimentos atrasados) — Indeferido o pedido, eis que prescreveu o direito da postulante de reclamar o pagamento, de acordo com o disposto no art. 212, do Estatuto dos Funcionários Públicos em vigor.

—Imperial Esporte Clube (solicitando um troféu) — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria pelo indeferimento do pedido.

—José Waldemar Figueiredo de Oliveira (presta esclarecimentos a respeito de um incidente verificado entre si e o Dr. Raimundo Galdino de Araújo) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para anexar ao processo de inquérito.

—Nair Gomes — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado contrário à pretensão da requerente, de vez que segundo consta de sua exposição o prédio em apreço foi alugado à Prefeitura de Tucuruí e não ao Estado.

—Argemiro Correa Lima — A deliberação do Sr. General Governador, com as informações da Seção de Coletorias.

—Indústria de Papel da Amazonia Ltda. (requerendo favores da Lei n. 89, de dezembro de 1948) — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal, tendo em conta o novo requerimento da postulante.

—Divisão de Material (solicitando providências) — Atendo a solicitação, no tocante as coletas referentes a artigos alimentícios, em geral, e quanto aos demais pedidos que excederem de dez mil cruzeiros.

—Adriano Gonçalves e outros (solicitando auxílio em prol da Festa de Aspirante do C. P. O. R.) — Ao Sr. General Governador, com a informação da Divisão de Contabilidade, atestando a impossibilidade de atendimento.

—Francisco de Assis Barros (crédito especial) — Discordo do parecer da D. C. A autorização da Assembleia Legislativa é para a abertura de crédito, quando existirem recursos. Estes, como tem sido informado e outros processos, não correm no momento. Assim, deverá o postulante aguardar oportunidade.

—Socrates Salgado Antunes (hospitalização por conta do Estado) — Indeferido o pedido, que não tem amparo legal.

—Flávio Augusto Titan Viégas — A Recebedoria de Rendas, para informar.

—Ana Rocha Monteiro (restos a pagar) — A Divisão de Despesa, a fim de relacionar para oportuno pagamento.

—Matadouro do Maguari (requerendo uma balança) — A D. M. para tomada de preços e devolução a esta Secretaria para ulterior despacho.

—Antônio Augusto de Andrade (crédito especial) — Em face da informação da D. C., aguardar-se oportunidade.

—Irene Tavares Teixeira (restos a pagar) — A Divisão de Despesa, a fim de relacionar para oportuno pagamento.

—José Nunes — Defiro o pedido, em face das informações. A Divisão de Contabilidade, para o

expediente de solicitação de crédito especial, na devida oportunidade.

—Coletoria Estadual de Guamá — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

—João Lurine Guimarães Junior — Ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

—Raul Roulien — Ao Sr. General Governador, com a informação supra, da Divisão de Contabilidade, opinando esta Secretaria de Estado pela recusa da proposta, visto que a mesma geraria despesas para cuja cobertura não existem recursos disponíveis.

—Raimundo Pereira de Oliveira (baixa de fiança) — Defiro o pedido, de acordo com os pareceres supra e retro. A Procuradoria Fiscal, para a baixa da fiança e restituição das apólices.

—Secretaria de Obras, Terras e Viação (conta de funeral p/c de vencimentos) — Retorne o expediente à S. O. T. V., a cujo ilustre titular pondero a impossibilidade de atender o pedido de pagamento da conta de funerais anexa, por ser a mesma excessiva, à vista da remuneração mensal líquida do funcionário interessado, segundo bem salientou, em despacho anterior, meu douto substituto. A praxe de custeio, pelo Estado, dos funerais de funcionários ou de pessoas de suas famílias, para ulterior desconto da pensão ou de vencimentos, tem sempre vigorado dentro de limites bem modestos, prestabelecidos de acordo com os vencimentos do interessado. O caso em exame não se enquadra nos limites mencionados, razão porque o atendimento do pedido representaria precedente perigoso em extremo para o erário público.

—Comissão de Abastecimento e Preço do Estado do Pará — Ao Sr. Chefe de Expediente, para fazer as recomendações solicitadas.

—Pires Guerreiro & Cia. (requerendo isenção de taxa de fiscalização e classificação sobre couros de jacaré) — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

—Braz Petrucelli — Ao Matadouro do Maguari, para informar, com urgência.

—Federação Mineira de Desportos (solicitando remessa de duas bandeiras do Estado do Pará) — A Divisão de Material, para atender, urgentemente.

—Pedro Reis (solicitando terras em Marabá) — Ao Departamento de Produção.

—Ivan Vidal — Informe a Seção de Coletorias sobre a situação funcional do postulante, inclusive sobre apresentações de balancetes.

—Cardoso, Irmão (pagamento de fornecimentos) — A Divisão de Despesa, para providenciar.

—Dalila da Silva Ferreira — A Divisão de Despesa, para atender, na devida oportunidade.

—Lauro Alves Macola — Informe à Seção de Coletorias.

—Amadeu Américo da Gama Mala — Ao Departamento de Produção, para dizer sobre a possibilidade de atender o solicitante, em colaboração com a I. D. S. P.

—Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material) — A Divisão de Material, cujo titular recomenda esta Secretaria de Estado que entre em entendimento com a Secretaria de Educação para a redução do pedido ao estritamente necessário.

—Jonil Wanderley Holanda (contrato) — Encaminhe-se à aprovação do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—Raimundo Pereira de Sousa, empenho em favor do diretor da Divisão de Material, Ana Barros de Castro empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, empenho em favor de Edgar Chaves, Coletoria Estadual de Juruti, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos (conta de telegramas), Joaquim Chagas Macedo, Turibio Eufrosidio de Almeida, Luiz Lobato & Cia. Ltda., Rádio Internacional do Brasil, Raimunda Marques Correa, Artur Gomes da Silveira (14 dias de vencimentos), Tribunal de Justiça do Estado (conta de passagem p/c do Esta-

do) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—F. B. Oliveira & Cia., Banco do Brasil S/A., Divisão de Receita, prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Conselho Técnico de Economia e Finanças — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

—Departamento de Produção (remete títulos definitivos gratuitos) — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—Grupo Escolar Camilo Salgado (pedido de material), Grupo Escolar Cornélio de Barros (idem) — A Divisão de Material, para providenciar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 26 de agosto de 1952	2.906.729,60
Renda do dia 27 de agosto de 1952	617.714,70
SOMA	3.524.444,30

Pagamentos efetuados no dia 27/8/1952	66.195,60
SALDO para o dia 28/8/1952	3.458.248,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	2.974.247,30
Em documentos	484.001,40

TOTAL 3.458.248,70
Belém (Pará), 27 de agosto de 1952.

Visto: João Bentes, diretor do Departamento da Despesa
A. Nunes—Tesoureiro

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA:
Considerando que as terras dadas a Ilha de Cotijuba, são de propriedade do Estado conforme documentos arquivados nesta Secretaria;

Considerando que é desejo do Governo aproveitar suas possibilidades agrícolas;

Considerando que a divisão em lotes é de grandes possibilidades às famílias que necessitam de terras;

Considerando que este processo correu os trâmites legais,

Resolvo deferir a inicial e mandar expedir o título provisório, em favor de Antônio H. Ogawa, Dulce N. Tokada, Teodomiro Silva, Marieta Silva de Almeida Braga, Maria do C. Queiroz, Raimundo L. Torres, Carlos A. Platinha, Waldemar S. Mendes, Alcides D. Mendes, José M. de Vasconcelos Machado, Elisa Batista de Sá e Maria Ferreira Damasceno, pagas as taxas legais e fazendo os interessados prova de quitação com o serviço militar e, portanto suas qualidades de brasileiro.

S. O. T. V. em 20 de agosto de 1952.

Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1952

Petições:
2.005 — Antônio Giordano (requerendo terras na Ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras.

2.012 — Aglantina Ramos e Castro (requerendo certidão do registro da posse Guajará-Miri, Município de Belém) — Ao Serviço de Terras.

2.010 — Jorge Miguel Martins (requerendo certidão do registro da posse "Novilhas" em Marabá) — Ao Serviço de Terras.

2.002 — João Evangelista Filho (requerendo certidão do registro do título de legitimação da posse Araújo, Município de São Sebastião da Boa Vista) — Ao Serviço de Terras.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 28 de agosto de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Custeios:

Hospitais de Isolamento, Laboratórios.

Diversos:

Empresa Força e Luz do Pará, Dr. Feliciano Lopes de Mendonça, Dr. Moacir Pedro Valmont e Federação dos Universitários do Pará.

Dívida Pública — Exercícios Findos:

Adalberto Chaves de Carvalho, Antônio Augusto T. Pinto, Adalberto Rainero Maroja, Albesio Vasconcelos, herdeiros de Amintas de Lemos, Clovis Martins Miranda, Carlos Duarte Bastos, Francisco Martins Barata, Ernesto Arantes, Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Izaura Anjogini Furtado, Lucionila Simões, Missão dos Capuchinhos Lombardos, Noemia Vasconcelos, Violante Pereira do Amaral, Temistocles Araújo, Zeferina Mateus, Maria Antonieta Moraes Chaves, João André Rego, Tobias Nascimento, Sílvia Nernes Oliveira, Francilina Nunes Simões, R. Damasceno e Francisco Vasques.

1.975 — Associação Beneficente Leiteiros do Pará (sobre a transferência de estabelecimento do perimetro urbano) — Exmo. Sr. General. O Estado não tem terras para atender os requerentes que deverão procurar o Prefeito de Belém.

1.738 — Abaixo assinado de São João de Pirabas, Município de Salinas (solicitando revisão das medidas de referida sesmaria) — Ao Engenheiro Hélio.

1.995 — Ossimar Ramos da Silva (solicitando a designação do agrimensor Jacob Cohen para discriminar um lote de terras de sua propriedade em Bragança) — Informe o Serviço de Terras.

1.997 — Sebastião Fernandes da Silva (protestando contra o Sr. Manoel Coutinho Neto, sobre terras no Município de Altamira) — Informe o S. C. R.

1.999 — Luiz Ferreira de Sousa (requerendo por compra ao Estado, um lote de terras devolutas no Município de S. Caetano de Odéias) — Ao Serviço de Terras.

1.998 — Manoel Nicolau da Cruz (requerendo certidão do teor do Título de Posse "Ecatú", Município de Vigia) — Ao Serviço de Terras.

2.000 — Geralda R. dos Santos Corrêa (requerendo expedição de título definitivo) — Informe o Serviço de Terras.

1.957 — João Inácio (pedindo informações sobre a venda de terras agrícolas) — Informe o Serviço de Terras.

2.015 — Capitulina de Araújo Pinho (requerendo terras na Ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras.

2.016 — Lucilla Cardoso da Costa (requerendo terras na Ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras.

2.017 — Leticia Teixeira Farias (requerendo terras na Ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras.

Ofícios:
N. 2.028, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo relação dos lotes de castanheais no Município de Marabá, com os respectivos ocupantes e produção) — Arquivar-se. A relação fica em minha carteira.
— N. 2.027, da Secretaria de

Educação e Cultura (solicitando reparos nos sanitários do G. E. Camilo Salgado) — Ao mestre Sebastião Carneiro.
 — N. 2.011, da Coletoria de Rendas do Estado em Itupiranga (sobre compra da ilha denominada "Praia do Meio", no Município de Itupiranga) — Junte aos autos competentes, voltem os autos a minhas mãos depois de anexado este expediente. Ao Serviço de Terras.

— N. 2.014, do Departamento Estadual de Águas (presta esclarecimento e solicita providências) — Ao D. E. A.

— N. 2.004, do Orfanato Antônio Lemos (solicitando material para o serviço do prédio onde funciona o referido Orfanato) — Diga o Engenheiro Wilson.

— N. 2.009, do Departamento Estadual de Águas (sobre terras à margem esquerda da Rodovia Belém-Bragança) — Informe o Diretor Geral do D. E. A. se existem fontes nos terrenos que alimentam igarapés ou nos que servem ao abastecimento do Utinga.

— N. 2.024, do Departamento de Produção (transmitindo uma carta da S. O. T. V. por intermédio da S. E. F.) — Ao Chefe do Expediente para informar que o Estado possui terras devolutas que serão vendidas na base de 1,50 hectares, devendo o interessado indicar o Município, área, fins, etc. Esclarecer que o assunto não se resolve com cartas e sim pessoalmente.

— N. 1.487, da Faculdade de Odontologia do Pará (Remetendo projeto para a construção de um gabinete de radiologia) — Volte ao engenheiro Jonas para exigir

perfeito acabamento das molduras da fachada que me parecem más.
 — N. 1.658, do Banco de Crédito da Amazônia (solicitando a cooperação desta Secretaria sobre arrendamento de seringais) — Já providenciado, archive-se.

— N. 1.256, do Asilo D. Macêdo Costa (solicitando providências) — Impossível atender por falta de verba.
 — N. 1.962, do Departamento de Assistência aos Municípios (encaminhando cópia de Convênios assinados entre o Governo do Estado e as Prefeituras de: Anajás, Arariuna, Breves, Curuçá, Irituia, Monte Alegre, Portel, Salinópolis e São Caetano de Odivelas) — Ao Chefe do Expediente para guardar em pasta separada.

Autos:
 N. 1.086 — Compra de terras devolutas, na ilha de Cotijuba, e querente João Milton Dantas) — Sentença favorável.

N. 503 — Compra de terras devolutas, no Município de Marapanim, e requerente Savino Brito de Almeida — Baixe-se portaria.

N. 2.006 — Aviventação no Município de Marabá, das sortes de terras denominadas "Aboboras" ou "Peruano", de propriedade de Nagib Chamon — Ao Serviço de Terras.

N. 20.007 — Medição e discriminação da sorte denominada "Viraçãozinho", no Município de Marabá, em que é demarcante Constancia Marinho de Queiroz — Ao Serviço de Terras.

N. 1.358 — Medição e discriminação, no Município de Ananindeua, em que é discriminante Luzia Ribeiro de Moura — Ao Chefe do Serviço de Terras, para rigoroso estudo e parecer.

5º) os pedidos de que trata o presente Aviso, quando para liquidação em moedas conversíveis, só serão recebidos, no semestre em curso, até 19/9/52;

6º) não são licenciáveis as peças e acessórios a seguir relacionados:

- Acendedores de cigarros
- acumuladores de bateria
- alavancas ou maçanetas para portas e manivelas para janelas
- algemas dos feixes de molas
- altímetros
- aneis de qualquer tipo (inclusive de sincronização de câmbio e molas de segmento)
- armações de assentos e encôsto
- aros e molduras de faróis
- aros ornamentais para rodas
- arruelas
- barra de direção (exceto os terminais)
- barras do parafuso de ligação dos feixes de mola
- bombas de ar para pneus
- botões luminosos para licenças
- braçadeiras
- braços de barra de direção
- buchas
- bujões (inclusive para tanque de gasolina, com ou sem chave)
- buzinas de valor superior a U\$S. 2.00 FOB ou equivalentes noutras moedas
- cabos de freio
- caçambas e aperelhos de balança
- calços
- calotas
- camaras de ar
- camisas de cilindro
- canaletas e guias de qualquer material
- capas de plástico para o volante
- capotas
- cubos de roda
- defletorus
- eixos de comando para garfo de embreagem
- carroçarias de "pick-up" e furgões
- cartucho do filtro de óleo
- castanhas de roda
- chapas de pressão da fricção
- clipes para fixação de fios
- cones para prisioneiro a dos cubos
- conexões
- conjunto da bomba d'água e qualquer de suas peças
- contra-eixo do câmbio
- contrapinos
- contraporcas
- correias
- correntes antiderrapantes
- cruzetas ou juntas universais
- eixos de comando para pedal de freio e embreagem
- engraxadeiras
- engrenagens (da bomba de óleo, do eixo de comando de válvulas, do eixo principal do câmbio, de marcha à ré e da tomada de força)
- espelhos
- estofamento (inclusive capas)
- excêntrico para sapatas de freio
- extensões de canos de descarga (rabos de peixe)
- faróis, faroletes e lanternas
- fios e cabos condutores de qualquer tipo
- flanges do sistema de descarga
- forrações internas
- frisos e guarnições de quaisquer tipos
- garras de para-choques
- gaxetas

EDITAIS ANÚNCIOS

BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO AVISO N. 288

Importação — Peças e acessórios para veículos—automóveis
 A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S. A., torna público que resolveu restabelecer o licenciamento de peças de acessórios para veículos-automóveis, limitado, porém, aos elementos ainda não produzidos no país. Assim, passará a acolher, doravante, para estudo, pedido de licença de importação relativos aos citados materiais, observadas as normas a seguir indicadas:

1º) Nos casos de representantes exclusivos de fábrica, os pedidos deverão consignar a mesma origem dos veículos adquiridos em 1951, permitindo-se, todavia, importações de países diferentes, desde que para cobertura em moeda mais favorável;

2º) embora sujeitos a restrições impostas por conveniência cambial, poderão os pedidos, neste semestre, ser formulados até os seguintes limites:

- a) em favor de representantes exclusivos de fábrica de veículos—5% do valor das importações de veículos em 1951;
- b) em favor de importadores tradicionais—25% da média anual das importações realizadas no triênio 1947/49.

NOTA — Exigir-se-á, sempre que ainda não produzida perante a Carteira, comprovação, pelo solicitante, das importações alegadas para períodos anteriores;

3º) respeitado o disposto no item 1º, admitir-se-ão importações para cobertura em moedas conversíveis, alterado, no particular, o Aviso n. 287, de 29/7/52;

4º) esclarece a Carteira que, ressalvadas as expressamente mencionadas no item 6º, acolherá pedidos relativos a peças individualizadas; os demais pedidos deverão ser apresentados com a seguinte redação:

N. da lista da Carteira	Especificação
9829	Peças e acessórios para veículos-automóveis

- grades
- grade de proteção do radiador
- grampos (inclusive o de tipo U, para juntas universais)
- guias metálicas ou de outro material, para vidro e janelas
- juntas ou vedações de qualquer material (inclusive esféricas)
- lavadores de para-brisas
- macacos
- manga da coluna de direção
- mangueiras
- molas de qualquer feitio ou tamanho, chatas, em feixes ou lâminas soltas (exceto molas de bomba de gasolina e para o comando de válvulas)
- molduras de placas de licença
- painéis de freio (inclusive conjuntos cubo-panels)
- parafusos
- para-guia de para-brisas laterais
- pás de ventilador
- peças de borracha ou com borracha
- peças de vidro (exceto para-brisas curvos, de vidro de segurança ou triplex, dianteiros ou traseiros, e peças de vidro moldado para faroletes, faróis, lanternas e lanternetas)
- peças de madeira
- peças de chapa metálica plana do eixo dianteiro e do chassis
- peças de material plástico
- pinos de qualquer tipo
- pistões de ferro ou alumínio para motores e para cilindros de freio
- placas de fixação de molas
- pneus
- polias (do gerador, da bamba d'água e do ventilador)
- porcas
- presilhas para molas
- rádios
- rebites
- relógios
- retentores
- semi-eixo para diferencial
- silenciosos
- sinais direcionais
- suporte (do acumulador, do gerador, das molas auxiliares e contramolares e de cabos de freio)
- tampas (inclusive da bomba d'água)
- tampão do radiador
- tanques de gasolina
- tapetes
- tecidos de qualquer espécie (inclusive para capotas)
- tomadas de força
- torneiras
- tubos de descarga
- tubulação de cobre
- ventiladores.

7.º) finalmente, com o intuito de incentivar ao máximo a produção nacional de peças e acessórios para veículos-automóveis, adianta a Carteira que procederá a revisões da lista de exclusões acima, sempre que se convença da existência de satisfatória produção interna de materiais ali não relacionados.

Belém (Pa), 27 de agosto de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.—Belém (Pa)

Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Gerente

Fulton R. A. de Paula — Chefe de serviço

(Ext.—28|8)

IOLANDA CELOTEX CLUBE
Cópia da ata de sessão de reorganização do "Iolanda Celotex Clube", realizada em 1 de janeiro de 1952.

No dia acima mencionado, reuniram-se à casa n. 847, sita à Avenida 25 de Setembro, os associados abaixo discriminados, para a reorganização do "Iolanda Celotex Clube".

Depois de vários debates calorosos, foi aceito o pedido de renúncia coletiva dos antigos diretores. Logo a seguir, os associados presentes, resolveram considerar reorganizado o "Iolanda Celotex Clube", tendo sido em consequência aclamada a seguinte diretoria provisória para dirigir os destinos do Clube, durante dois anos:

Presidente — Mário da Luz Brito, brasileiro, solteiro, pardo, com 34 anos de idade, residente à Av. 25 de Setembro n. 847, com a profissão de sapateiro.

Secretário — Antônio Serra, brasileiro, casado, com 36 anos de idade, barbeiro, residente à Av. 25 de Setembro n. 856.

Tesoureiro — João Horácio da Costa, brasileiro, casado, pardo, com 38 anos de idade, alfaiate, residente à Trav. Mauriti n. 979.

Logo a seguir, falou o presidente eleito, dizendo que fará tudo para o desenvolvimento do Clube, na fase de sua reorganização, o que lhe foi confiado e agradeceu a confiança nele depositada pelos presentes.

Depois foi eleito um Conselho Deliberativo para a confecção dos Estatutos do Clube, composto dos associados José Menezes dos San-

tos, Dagoberto Nazareno dos Santos e Dorival Vale do Nascimento, tudo de conformidade com a vontade expressa dos presentes.

Sem mais assunto foi encerrada a sessão, que começou às 20,30 e terminou às 22,35 horas.

Fomos presentes: — Mário da Luz Brito, Antônio Serra, João Horácio da Costa, José Menezes dos Santos, Dagoberto Nazareno dos Santos, Dorival Vale do Nascimento, Alvaro Sousa, Raimundo Xavier, Osvaldo Silva, José M. Pinto e Milton Bastos.

Confere com o original: Mário da Luz Brito—Presidente

Fica retificado o art. 1.º do capítulo I, dos Estatutos do "Iolanda Celotex Clube", que passará a ser o seguinte:

Art. 1.º O "Iolanda Celotex Clube", associação esportiva, fundada em 1 de janeiro de 1949 e reorganizada em 1 de janeiro de 1952, com sede à Avenida 25 de Setembro n. 847, em Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, tem por fim:

As letras desse artigo, continuarão a ser as mesmas.

Esta retificação torna-se necessária, em virtude de por ocasião da confecção dos Estatutos, ter sido omitido a data de fundação que constou como 1 de janeiro de 1952, quando na realidade o clube foi fundado em 1 de janeiro de 1949 e reorganizado em 1 de janeiro de 1952.

Belém, 16 de maio de 1952.
Mário da Luz Brito—Presidente
(Ext.—28|8)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho e a senhorinha Celina Santos Conduru.

Ele é viúvo, natural do Pará, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 752, filho de José Viana de Carvalho e de Dona Juliana Perdígão Pena de Carvalho.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 763, filha de Paulo Conduru e de Dona Palmira da Cunha Santos Conduru.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso Raído Honório.

(T—3628—28|8 e 4|9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Garcia Nogueira e Dona Beth Maria Louro.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Padre Prudêncio n. 314, filho de Bernardo Nogueira da Silva e de Dona Palmira Garcia Nogueira.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Terra Nova, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Padre Prudêncio n. 314, filha de José

Fernandes Louro e de Dona Clotilde Borges Louro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado o passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso Raído Honório.

(T—3629—28|8 e 4|9—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar Braga Rodrigues e a senhorinha Maria Alice de Oliveira Brandão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Portel, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da República n. 49, filho de Alexandre José Rodrigues Filho e de Dona Herundina Braga Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida n. 549, filha de Benjamin Domingues Brandão e de Dona Angelica Oliveira Brandão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T—3630—28|8 e 4|9—Cr\$ 40,00)



Diário do Município

ANO I

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 56

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.523 — DE 25 DE AGOSTO DE 1952
Aprova a despesa da quantia de Cr\$ 170.000,00 efetuada no exercício de 1951.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovada a despesa de cento e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 170.000,00), feita no Exercício de 1951, relativa a aquisição de dois ônibus, adquiridos para o serviço de viação da Subprefeitura do Mosqueiro, devendo a Fazenda Municipal, proceder a regularização da respectiva contabilidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.524 — DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a construção de 6 abrigos ou Clippers em diferentes bairros.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido por contrato, mediante concorrência pública, a quem melhores propostas apresentar, a construção, e a exploração comercial de abrigos públicos, nos bairros de Telegrafo Sem Fio, Guamá, Curro Velho, Cremação, Jurunas e Cidade Velha, localizados nos pontos de mais afluência humana ou nos terminais das linhas de ônibus, com adaptação ao pequeno comércio de utilidade individuais fortuitas, como jornais, revistas, engraxateria, cafés, cigarros, doces, bombons, refrescos, etc.

Art. 2.º Depois de construídos, os ditos abrigos serão consignados "bens públicos", concedidos aos contratantes para exploração comercial, durante os prazos estipulados nos instrumentos contratuais, com direito de preferência na renovação dos mesmos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.525 — DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Terezinha de Jesús maior, Elisa e Carlos dos Santos Ribeiro menores, representados por sua mãe.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Terezinha de Jesús, maior, e Elisa e Carlos dos Santos Ribeiro, menores, representados por sua mãe Salvina dos Santos Ribeiro, o aforamento do terreno situado nesta Capital, na quadra: Travessa Roso Danin, Silva Rosado e Guerra Pas-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

... sos, de onde dista 107m,10; medindo de frente 5m,40 por 68m,50 de fundos, ou seja uma área de 199m2,79. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 124, e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 116.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.526 — DE 26 DE AGOSTO DE 1952

Concede por aforamento um terreno a Manoel Tavares da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, ao cidadão Manoel Tavares da Silva, o terreno situado na quadra: Travessa São Pedro frente, e São Francisco, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre as ruas Veiga Cabral e Arripreste Manoel Teodoro, de cujo ângulo dista 53m,10. Afeta a forma de trapézio com as seguintes dimensões: frente 5m,80, lateral direita 65m,00, lateral esquerda 70m,50 e linha oposta à frente 8m,20 com a área de 392m2,95.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.527 — DE 26 DE AGOSTO DE 1952

Concede por aforamento a Joaquim Martins Ribeiro, um terreno, nesta Capital.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao cidadão Joaquim Martins Ribeiro, o terreno situado na quadra: Avenida 25 de Setembro para onde faz frente e Duque de Caxias, Travessa Mercedes de onde dista 80m,00 Antônio Baena; limita-se à direita 117 e à esquerda 121; medindo de frente 3m,05 por 45m,25, de fundos ou seja uma área de 138m2,01,15.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.527-A — DE 26 DE AGOSTO DE 1952

Concede por aforamento um terreno a Umbelina Silva Guimarães, na Vila de Icoaraci.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento um terreno a D. Umbelina Silva Guimarães, situado à Rua 15 de Agosto, lote n. 6, Vila de Pinheiro, e no quarteirão que se enquadra pela Rua 15 de Agosto, para onde faz frente e como

laterais, as Travessas São Roque e Itaboraí, e com as dimensões aproximadas de 11 metros de frente por 66 ditos de fundos, limitando à direita e à esquerda com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.528 — DE 26 DE AGOSTO DE 1952

Concede perpetuidade gratuita da sepultura n. 136.912 do Cemitério de Santa Izabel.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida perpetuidade gratuita da sepultura n. 136.912, do Quadro n. 42, do Cemitério de Santa Izabel, onde se acham inhumados os restos mortais de Osvaldo de Caldas Brito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.529 — DE 26 DE AGOSTO DE 1952

Autoriza a abertura do crédito especial de quinhentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos, para cobertura de despesas com a iluminação pública da capital no exercício de 1951.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, nos termos da Legislação em vigor, o crédito especial de quinhentos e noventa e cinco mil e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 595.183,60) para cobertura de despesas com a iluminação pública da Capital no exercício de 1951, quando os recursos financeiros disponíveis assim o permitirem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Carlos Lucas de Sousa

LEI N. 1.530 — DE 26 DE AGOSTO DE 1952

Concede por aforamento a Maria Horácio Castro, um terreno na Vila do Mosqueiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a Maria Horácio Castro, o aforamento de um terreno situado na quadra: Rua Nossa Senhora do O' na Vila do Mosqueiro com projeção de fundos para a Rua da Pedreira, no perímetro entre a própria Rua Nossa Senhora do O' de onde dista 58m,50 e igapó; limita-se de ambos os lados com quem de di-

reito; medindo de frente 12m,00 por 70m,00 de fundos ou seja uma área de 840m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.531 — DE 26 DE AGOSTO DE 1952

Concede por aforamento a Manoel Messias de Almeida um terreno nesta Capital.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao cidadão Manoel Messias de Almeida, o terreno por aforamento, situado na quadra: Avenida São Jerônimo, João Balbi, Castelo Branco, Duque de Caxias, de onde dista 80m,65; medindo de frente 5m,90 por 51m,00 de fundos ou seja uma área de 300m2,90.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.532 — DE 26 DE AGOSTO DE 1952

Modifica padrão de cargo isolado.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevado de "Q" para "T", a partir de 1.º de agosto do ano de 1952, o padrão do cargo isolado de Apontador Geral, lotado no Departamento Municipal de Engenharia.

Art. 2.º Fica aberto no presente exercício o crédito especial de Cr\$ 4.000,00 para fazer face às despesas originadas desta lei, o qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do município, no exercício corrente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.606

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,
DECRETA:

Artigo único. Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Natanael Gonçalves de Oliveira, ocupante do cargo de Jardineiro-chefe, padrão M, lotado no Departamento Municipal de Agricultura, o tempo de 5.493 (cinco mil quatrocentos e noventa e três dias), ou sejam 18 anos, 3 meses e 3 dias (dezoito anos, três meses e três dias), prestados como diarista daquele Departamento, no período de 5-2-1931 a 27-5-1952 e mais o tempo de dois meses e vinte e cinco dias, prestados como funcionário do Q. U., perfazendo o total geral de dezoito anos, cin-

co meses e vinte e oito dias (18a.5m.28d.).
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de agosto de 1952.
Dr. Carlos Lucas de Sousa
Resp. pelo exp. da Prefeitura

DECRETO N. 4.608

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
conceder melhoria de reforma no posto de 2.º Tenente, solicitada em petição Ref. C/31 n. 4789, de 1-8-52, ao 1.º Sargento Reformado do Corpo Municipal de Bombeiros, Serafim dos Santos, com o soldo correspondente àquele posto, isto é, hum mil e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 1.033,60) mensais, ou sejam doze mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 12.399,60) anuais, nos termos da letra b), do art. 170, da Lei n. 275, de 4 de junho de 1939 (Regulamento do Corpo de Bombeiros).

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 23 de agosto de 1952.

Adriano Menezes
Secretário Geral, interino

DECRETO N. 4.609

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, ao Dr. Carlos Lucas de Sousa, ocupante do cargo de Secretário Geral, desta Prefeitura, trinta (30) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir de hoje, de acordo com o laudo médico n. 330, de 26/8/52, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 26 de agosto de 1952.

DECRETO N. 4.610

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
contar, para efeito de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, nos termos do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a favor de Leônidas Leão de Sousa, diarista do Departamento de Limpeza Pública o tempo de 30 anos, 5 meses e 4 dias (trinta anos, cinco meses e quatro dias) de serviços prestados ininterruptamente àquele Departamento, no período de 1/3/22 a 5/8/52.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de agosto de 1952.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 21 de agosto de 1952.

Dr. Adriano Menezes
Secretário Geral interino

PORTARIA N. 542

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,
Resolve, designar o Dr. Amintor Cavalcante, ocupante do cargo de Inspetor, lotado na Diretoria do Ensino Municipal, para responder pelo expediente daquela Diretoria, percebendo as vantagens do cargo, durante o impedimento da titular, Yolanda Martins e Silva, ora licenciada, a partir do dia 25 do corrente mês.
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de agosto de 1952.
Dr. Carlos Lucas de Sousa
Resp. pelo exp. da Prefeitura

Vereador Luiz Mota, primeiro orador, pediu, com urgência, que a Câmara telegrafasse ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Soure, emprestando apoio moral e aplausos à realização da I Exposição de Pecuária. O Sr. Vereador Belchior de Araújo requereu um voto de louvor ao Deputado José Maria Chaves, pela atuação que desenvolveu, para a aprovação da emenda constitucional relativa à autonomia de Belém. O Sr. Vereador Isaias Pinho elogiou o cidadão Manoel dos Santos Moreira, que doara terrenos à Prefeitura, e, na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os requerimentos ns. 188, 189 e 190, do Sr. Vereador Alberto Nunes, assim como o requerimento do Sr. Vereador Luiz Mota, apresentan-

do em regime de urgência, que foi concedida. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados, em segunda discussão, os processos ns. 166, 295, 304, 224, 284, 254, 354, 347 e 392, foi retirado de pauta o processo n. 287, sendo todos aprovados com dispensa de redação final, a pedido do Sr. Vereador Belchior de Araújo. E, às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, como nada mais houvesse, foi encerrada a sessão, tendo eu, Isaias Pinho, segundo secretário, mandado lavar a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa.

Sala de sessões da Câmara Municipal, em 14 de agosto de 1952.
(aa) Raymundo Magno — Alvaro José de Almeida — Isaias Pinho.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Chamada de funcionário
Fica convidado pelo presente edital, a comparecer à Secretaria Geral desta Prefeitura, o diarista Silvío José Gomes, lotado no Cemitério de Santa Izabel, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste, a fim de apresentar defesa, nos termos do art. 242, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1952.
Belém, 26 de agosto de 1952. —
(a) Arthur Cândido Rocha, presidente da Comissão de Inquérito.
(G. — Dias 27, 28 e 29)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

C h a m a m e n t o
Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para reassumir o exercício do seu cargo a normalista Maria da Rocha Rodrigues Braga, ocupante efetiva do cargo de Orientadora de Ensino, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 14 agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.
(G.—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/8; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para reassumir o exercício do seu cargo a normalista Nair Gonçalves Miranda, ocupante efetiva do cargo de professora de grupo escolar da Capital (3.ª entrância), com exercício no grupo escolar "Floriano Peixoto", sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 14 agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.
(G.—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/8; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para reassumir o exercício do seu cargo a normalista Eilda Lima de Miranda.

ocupante efetiva do cargo de professora de grupo escolar da Capital (3.ª entrância), com exercício no grupo escolar "Floriano Peixoto", sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 14 agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.
(G.—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/8; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Benedita Pastana da Silva, ocupante do cargo de professor de escolas auxiliares do interior, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no lugar Igarapé-Açu, do Jaboticaba, Município de S. Domingos do Capim, sob pena de, não o fazendo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto-lei n. 3.902 de 28/10/1941 (EFPE). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1952. — (a) José Cavalcanti Filho, resp. pelo exp. da SEC.
(G.—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/8; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10/9)

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para reassumir o exercício do seu cargo a normalista Maura Suzana dos Santos Rabelo, ocupante efetiva do cargo de professor de grupo escolar da capital (3.ª entrância), sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, para os efeitos legais. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 14 agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo Exp. da Secretaria.
(G.—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/8; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10/9)

(G.—Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/8; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10/9)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata vigésima sessão extraordinária do segundo período da segunda legislatura.

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dezesseis horas e cinco minutos, o Sr. Vereador Alvaro Almeida assumiu a presidência, convidando o Sr. Lauro Melo para assumir a segunda secretaria, e constatando, pela chamada regimental, a presença dos seguintes Srs. Vereadores: Isaias Pinho, segundo secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, terceiro secretário, do Partido Social Democrático. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada sem emendas, constando o expediente de um ofício do Sr. Cristovão Pinto Martins, acusando o recebimento de ofício desta Casa. Na hora do expediente o Sr. Vereador Alberto Nunes justificou a falta do Sr. Vereador Raymundo Magno, e, na segunda parte da Ordem do Dia, foram lidas e aprovadas as Tabelas XXXI e XXXII, esta após ter a Mesa explicado ter sofrido automática rejeição uma emenda do Sr. Arquelau Mota, que não fora renovada. A sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, tendo eu, Lauro Melo, que ocupei a segunda secretaria, mandado lavar a secretaria, mandar lavar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa.

Sala de sessões da Câmara Municipal, em 7 de agosto de 1952.
(aa) Alvaro José de Almeida, 1.º secretário — Isaias Pinho, 2.º secretário — Lauro Melo, 3.º secretário.

Ata da vigésima quarta sessão extraordinária do segundo pe-

riodo da segunda legislatura.

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dezesseis horas, de acordo com a convocação prévia, o Sr. Vereador Raymundo Magno convidou os Srs. Vereadores presentes para ocuparem seus lugares nas bancadas, e, como não houvesse número legal, procedeu à espera regimental de quinze minutos, findos os quais encerrou definitivamente os trabalhos, às dezesseis horas e quinze minutos, estando presente, apenas, os Srs. Vereadores Alvaro Almeida, primeiro secretário; Isaias Pinho, segundo secretário; e Alberto Nunes. E eu, Isaias Pinho, segundo secretário, mandei lavar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa.

Sala de sessões da Câmara Municipal, em 13 de agosto de 1952.
(aa) Raymundo Magno — Alvaro José de Almeida — Isaias Pinho.

Ata da vigésima quinta sessão extraordinária do segundo período da segunda legislatura.

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dezessete horas, o Sr. Vereador Raymundo Magno abriu os trabalhos, presentes os seguintes Srs. Vereadores: Alvaro Almeida, primeiro secretário; Isaias Pinho, segundo secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, do Partido Social Democrático. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada contra os votos dos Srs. Vereadores possedistas, que mantiveram o ponto de vista de que as sessões extraordinárias foram convocadas irregularmente. O Sr.